



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Coelho e Campos, nº 1300, - Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP 49060-000
Telefone: , - http://www.incra.gov.br

EDITAL Nº 730/2022

Processo nº 54000.064786/2022-36

SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO REGIONAL PERMANENTE PARA A SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA PARA OS PROJETOS DE ASSENTAMENTO CRIADOS PELO INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 4º, da Portaria nº 683/2022 de 12/04/2022, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 13/04/2022, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 98/2019, publicada em 31/12/2019, edição 252, seção 1, página 50, do Diário Oficial da União, torna público o presente Edital da realização de seleção das famílias candidatas do PNRA, conforme a disponibilidade de vagas no Projeto de Assentamento Nossa Senhora de Aparecida II (SE0252000), com área de 377,5142ha, criado em 24/08/2022 e publicado no DOU (Seção 1, Pág. 4) em 29/08/2022, localizado no município de Macambira/SE, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo de seleção será regido por este Edital de abertura e executado pela Comissão Regional Permanente, da Superintendência Regional do Incra no Estado de Sergipe – SR(SE), constituída para operacionalizar o processo de Seleção das Famílias Beneficiárias do PNRA.
- 1.2. O Processo de Seleção compreenderá as seguintes fases:
 - 1.2.1. Inscrição dos candidatos interessados, nos termos da Decisão Judicial, tombada nos autos do Processo nº 0800121-02.2015.4.05.8501, Anexo IV;
 - 1.2.2. Processamento das inscrições: análise de documentação e elegibilidade dos inscritos, deferimento ou indeferimento da inscrição, divulgação das inscrições deferidas e indeferidas, interposição, análise e julgamento dos recursos e a publicação da lista final das inscrições deferidas e indeferidas (candidatos eliminados);
 - 1.2.3. Classificação preliminar: análise do enquadramento na ordem de preferência e aplicação dos critérios de classificação e divulgação de lista com a ordem de classificação dos candidatos, por meio de Edital de Classificação Preliminar;
 - 1.2.4. Recursos da classificação preliminar: interposição, análise e julgamento dos recursos e publicação do Edital de Resultado Final, contendo a lista das famílias selecionadas por ordem de classificação e as inscrições excedentes;
 - 1.2.5. Homologação das famílias no sistema informatizado do Incra e publicação da Relação de Famílias Beneficiárias (RB) do Projeto de Assentamento.
 - 1.2.6. Após a publicação da Relação de Famílias Beneficiárias (RB) do Projeto de Assentamento, as condições de permanência dos beneficiários no PNRA, para conhecimento das obrigações e compromissos das unidades familiares, estarão previstas no instrumento contratual a ser celebrado com o Incra: Contrato de Concessão de Uso – CCU, Contrato de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU ou Título de Domínio – TD.

2. DAS VAGAS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO

- 2.1. O presente Edital objetiva realizar a seleção de famílias para 35 (trinta e cinco) vagas existentes no Projeto de Assentamento Nossa Senhora de Aparecida II, localizado no município de Macambira/SE.

3. DA FASE DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS INTERESSADOS

3.1. INSCRIÇÃO

- 3.1.1. As inscrições serão realizadas no período de 05 de dezembro a 23 de dezembro de 2022 (somente nos dias úteis), no endereço e horários previstos no Quadro I deste Edital, na presença dos técnicos do Incra designados pela Comissão Regional Permanente.

Quadro I - Local, data e horário de inscrições para o Edital de Seleção de Famílias

MUNICÍPIO	ENDEREÇO	DATA	HORÁRIO
Macambira/SE	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Rua Eronildes Alves de Menezes, s/n, Centro.	05/12/2022 a 23/12/2022	Segunda-feira: 14:00-18:00 Terça à Quinta: 08:00-12:00 / 14:00-18:00 Sexta-feira: 08:00-12:00

- 3.1.2. A inscrição é gratuita e poderá ser feita por qualquer interessado de forma individual, que indicará os titulares e os demais integrantes da unidade familiar candidata.

- 3.1.3. Para candidatar sua família a beneficiária do PNRA, o interessado deverá ter a inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo federal (CadÚnico), nos termos do disposto no Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022.

- 3.1.4. Para a inscrição, deverá ser utilizado o formulário de Inscrição de Famílias Candidatas ao Programa Nacional de Reforma Agrária, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital.
- 3.1.5. É vedada a inscrição condicional, fora do prazo, bem como a realizada via postal, via fax, via requerimento administrativo ou via correio eletrônico.
- 3.1.6. Uma vez efetuada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

3.2. DOCUMENTOS PESSOAIS OBRIGATÓRIOS PARA APRESENTAR NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO

3.2.1. É obrigatória, para a inscrição, a apresentação de fotocópias e originais dos seguintes documentos para os titulares e demais integrantes da unidade familiar:

- I - Documento de identificação civil com foto e validade em todo o território nacional (carteira de identidade, carteira de trabalho ou carteira de habilitação);
- II - Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III - Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, da Previdência Social, disponível pelo site: <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/extrato>
- IV - Extrato do Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, disponível pelo site: www.mds.gov.br/consultacidades e pelo aplicativo para celulares *Android* “Meu CadÚnico”.
- V - Nas situações de estado civil:
 - a) Solteiro(a): Certidão de Nascimento;
 - b) Solteiro emancipado: Comprovação dentre aquelas previstas no Código Civil, a saber – pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público; exercício de emprego público efetivo; colação de grau em curso de ensino superior; contrato social de estabelecimento civil ou comercial, ou outro documento que comprove a emancipação;
 - c) Casado: Certidão de Casamento;
 - d) União estável: Certidões de Nascimento e Declaração de União Estável com firma reconhecida;
 - e) Divorciado(a), desquitado(a) ou separado(a) judicialmente: Certidão de Casamento com a devida Averbacões na Certidão;
 - f) Viúvo: Certidão de casamento e atestado de óbito do cônjuge;

3.2.2. E ainda, na inscrição apresentar documentos comprobatórios para a pessoa que:

- a) Tiver mandato de representação sindical, associativa ou cooperativa: identificação dos demais integrantes da unidade familiar que se comprometem a explorar a parcela, na hipótese de a unidade familiar ser composta por apenas um indivíduo, deverá comprovar a compatibilidade do trabalho com a exploração da parcela;
- b) Possuir deficiência que se inscreva de maneira individual, será exigida apresentação de laudo médico que ateste a capacidade de exploração da parcela; e
- c) For aposentado(a) por invalidez que se inscreva de maneira individual, será exigida apresentação de laudo médico que ateste a capacidade de exploração da parcela.

3.2.3. Demais documentos comprobatórios do não enquadramento nas vedações legais, conforme disposto no item 3.3 deste Edital.

3.2.4. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão do direito de indeferir do processo seletivo aquele que não preencher os requisitos completos ou apresentar informações inconsistentes ou divergentes dos documentos comprobatórios solicitados no item 3.2 deste Edital.

3.3. NÃO PODERÁ SER SELECIONADO COMO BENEFICIÁRIO DO PNRA E TERÁ INDEFERIDA A INSCRIÇÃO, QUEM NA DATA DA INSCRIÇÃO PARA A SELEÇÃO:

- I - For ocupante de cargo, emprego ou função pública remunerada;
- II - Tiver sido excluído ou se afastado de programa de reforma agrária, de regularização fundiária ou de crédito fundiário, sem consentimento do seu órgão executor;
- III - For proprietário rural, exceto o desapropriado do imóvel para o qual ocorre a seleção e o agricultor cuja propriedade seja insuficiente para o sustento próprio e o de sua família;
- IV - For proprietário, quotista ou acionista de sociedade empresária em atividade;
- V - For menor de dezoito anos, não emancipado na forma da lei civil; ou
- VI - Auferir renda proveniente de atividade não agrícola superior a três salários mínimos mensais ou a um salário mínimo per capita.

3.3.1. As disposições constantes dos incisos I, II, III, IV e VI do caput se aplicam aos cônjuges e companheiros, inclusive em regime de união estável, exceto em relação ao cônjuge separado judicialmente ou de fato que não tenha sido beneficiado pelos programas de que trata o inciso II do item 3.3. deste Edital.

3.3.2. Na hipótese de alteração da composição da unidade familiar por inclusão de novo integrante cônjuge ou companheiro de beneficiário já homologado, não será necessária nova verificação dos requisitos de elegibilidade.

3.3.3. A vedação de que trata o inciso I do caput não se aplica ao candidato que preste serviços de interesse comunitário à comunidade rural ou à vizinhança do projeto de assentamento, desde que o exercício do cargo, do emprego ou da função pública seja compatível com a exploração da parcela pela unidade familiar.

3.3.4. Para fins do disposto no item 3.3.3. deste Edital, são considerados como de interesse comunitário as atividades e os serviços prestados nas áreas de saúde, educação, transporte, assistência social e agrária.

3.3.5. Para fins do disposto no inciso VI do item 3.3. deste Edital, o Incra analisará a renda per capita apenas quando a renda familiar for superior a três salários mínimos.

3.3.6. Desde que não se enquadre nos impedimentos previstos no item 3.3 deste Edital, poderá ser beneficiário do PNRA o candidato que exerça mandato de representação sindical, associativa ou cooperativa se for comprovada a compatibilidade do exercício do mandato com a exploração da parcela pela unidade familiar.

4. DA FASE DE PROCESSAMENTO DAS INSCRIÇÕES

4.1. Serão consideradas deferidas as inscrições dos candidatos que entregarem a documentação obrigatória, que estejam amparados pela decisão da Sentença Judicial, e que não sejam enquadrados nas vedações do item 3.3 deste Edital.

4.2. O candidato que omitir, apresentar ou inserir informação ou documentação falsa ou diversa daquela que deveria ser informada na inscrição, com a finalidade de prejudicar direito, criar prioridade ou alterar a verdade, terá sua inscrição anulada, bem como serão anulados quaisquer atos posteriores eventualmente realizados.

4.3. Após a análise das inscrições dos candidatos, a Comissão Regional divulgará, no sítio eletrônico do Incra e na sede da unidade responsável pela seleção, o Edital com as listas das inscrições deferidas e indeferidas, com a indicação dos respectivos motivos.

4.4. Da decisão de indeferimento da inscrição caberá recurso ao Comitê de Decisão Regional – CDR, em quinze dias úteis, contados da publicação do Edital da Lista das Inscrições Deferidas e Indeferidas.

4.4.1. Na contagem do prazo exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento.

4.4.2. Se o vencimento recair em dia em que não houver expediente, o prazo será estendido até o primeiro dia útil seguinte.

4.4.3. O recurso deverá ser protocolado na Superintendência Regional do Incra, localizada na Avenida Coelho e Campos, nº 1300, bairro Santo Antônio, Aracaju/SE – CEP: 49060-000, das 08:00 às 12:00 horas.

4.4.4. Não será aceito recurso administrativo por via postal, fax, correio eletrônico ou aplicativo de mensagem.

4.4.5. O recurso poderá ser apresentado de acordo com formulário modelo para recurso constante no Anexo II deste Edital.

4.5. A Comissão Regional receberá e analisará o recurso, podendo reconsiderar a decisão.

4.5.1. Caso a Comissão Regional não reconsidere sua decisão, deverá encaminhar o recurso ao Comitê de Decisão Regional – CDR, para julgamento.

4.6. Após o julgamento dos recursos pelo CDR, a Comissão Regional divulgará, no sítio eletrônico do Incra e na sede da unidade responsável pela seleção, o Edital com a lista definitiva das inscrições deferidas e dos candidatos eliminados.

4.6.1. Além da publicação prevista no caput, é obrigatória a divulgação do Edital no Município em que será instalado o Projeto de Assentamento e nos Municípios limítrofes definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em, pelo menos, uma das seguintes formas:

I - publicação em jornal; ou

II - anúncio em estação de rádio; ou

III - afixação do edital em órgão público municipal, sindicato de trabalhadores rurais, empresas de assistência técnica ou cooperativas.

4.6.2. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

4.6.3. Não será aceito pedido de revisão de recurso.

5. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

5.1. ANÁLISE DO ENQUADRAMENTO NA ORDEM DE PREFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

5.1.1. DAS PREFERÊNCIAS NO PROCESSO DE SELEÇÃO

Quadro II - Critérios de preferência

ORDEM PREFERENCIAL	CATEGORIAS DE TRABALHADORES RURAIS	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO
1º	I – Ao desapropriado, ao qual será assegurada preferência para a parcela na qual se situe a sede do imóvel, hipótese em que esta será excluída da indenização paga pela desapropriação.	Registrar no formulário de inscrição o interesse na parcela na qual se situe a sede do imóvel, denominado Fazenda Junco. Será objeto de comprovação pelo Incra
2º	II – A quem trabalhe no imóvel desapropriado, na data da vistoria de classificação e aferição do cumprimento de sua função social, como posseiro, assalariado, parceiro ou arrendatário, conforme identificação expressa no Laudo Agrônomico de Fiscalização do Incra.	Será objeto de comprovação pelo Incra e deverá constar na relação nominal do Laudo Agrônomico de Fiscalização do Incra, referente às pessoas como posseiro, assalariado, parceiro ou arrendatário, trabalhadores rurais no imóvel Fazenda Junco.
3º	III – Ao trabalhador rural desintrusado de outra área, em virtude de demarcação de terra indígena, criação de unidade de conservação, titulação de comunidade quilombola, atingido pela construção de barragens ou de outras ações de interesse público, localizada no mesmo Município do projeto de assentamento para o qual se destina a seleção.	Declaração oficial da Funai, ICMBio, Incra ou outro órgão público responsável pela desintrusão no município de Macambira/SE.
4º	IV – Ao trabalhador rural sem terra em situação de vulnerabilidade social inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal que não se enquadre nas hipóteses dos itens I, II e III anteriores.	Espelho do CadÚnico. Consulta Cidadão (para o candidato) está disponível pelo site: www.mds.gov.br/consultacidadao e pelo aplicativo para celulares Android “Meu CadÚnico”.
5º	V – Ao trabalhador rural vítima de trabalho análogo à escravidão, identificado pelo Ministério do Trabalho.	Documentação oficial do Ministério do Trabalho que identifique a situação.
6º	VI – A quem trabalhe como posseiro, assalariado, parceiro ou arrendatário em outros imóveis rurais.	Instrumento de concessão de posse, carteira de trabalho, parceria rural ou contrato de arrendamento rural.

ORDEM PREFERENCIAL	CATEGORIAS DE TRABALHADORES RURAIS	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO
7º	VII – Ao ocupante de área inferior à fração mínima do parcelamento.	Declaração para Cadastro de Imóvel Rural Eletrônica do Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR).

5.1.2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1.2.1. Respeitada a ordem de preferência estabelecida no item 5.1.1 deste Edital, serão classificados os candidatos a beneficiários para o Projeto de Assentamento Nossa Senhora de Aparecida II (SE0252000), segundo os seguintes critérios, com respectiva pontuação e documentos comprobatórios, com pontuação máxima de 80 (oitenta) pontos, conforme Anexo III deste Edital:

Quadro III - Critérios de pontuação e classificação.

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO
I – Unidade familiar mais numerosa, cujos membros se proponham a exercer a atividade agrícola na área a ser assentada, conforme o tamanho da família e sua força de trabalho.	TAMANHO DA FAMÍLIA E FORÇA DE TRABALHO – TFF	Até o limite de 20 pontos.	Extrato do CadÚnico e preenchimento do item 3 do formulário de inscrição, Anexo I deste Edital.
II – Unidade familiar que resida há mais tempo no Município em que se localize a área objeto do projeto de assentamento para o qual se destine a seleção ou nos Municípios limítrofes definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.	TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO – TRM	Até o limite de 20 pontos.	Extrato do CadÚnico ou documento que comprove a moradia nos municípios de Macambira, Campo do Brito, Frei Paulo, Itabaiana, Lagarto, Pedra Mole ou São Domingos, todos localizados no Estado de Sergipe.
III – Unidade familiar chefiada por mulher, aquela em que, independentemente do estado civil, a mulher seja responsável pela maior parte do sustento material de seus dependentes.	FAMÍLIA CHEFIADA POR MULHER – FCM	5 pontos.	Extrato do CadÚnico e comprovação de renda para o sustento material de seus dependentes.
IV – Unidade familiar ou indivíduo integrante de acampamento situado no Município em que se localize a área objeto do projeto de assentamento ou nos Municípios limítrofes definidos pelo IBGE.	FAMÍLIA OU INDIVÍDUO INTEGRANTE DE ACAMPAMENTO – FTA	5 pontos.	Extrato do CadÚnico marcado como Grupos Tradicionais e Específicos, código 303 e identificação do acampamento do qual é integrante.
V – Tempo comprovado de exercício de atividades agrárias pela unidade familiar.	TEMPO NA ATIVIDADE AGRÁRIA – TAA	Até 20 pontos.	Comprovante do tempo do exercício de atividades agrárias pela unidade familiar, CNIS e carteira de trabalho.
VI – Renda mensal familiar, graduada nos termos declarados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.	RENDA FAMILIAR MENSAL – RFM	Até o limite de 10 pontos, graduados conforme a faixa de renda.	Espelho do CadÚnico, campo renda.
VII – Desempate, na hipótese de empate, terá preferência a unidade familiar candidata chefiada pela pessoa mais velha.	IDADE	Desempate	Certidão de nascimento/casamento ou carteira de identidade da pessoa chefe da família.
VIII – As unidades familiares que, até 22 de dezembro de 2016, por força de contrato de comodato ou em decorrência de situação equivalente, residam ou estejam ocupando o imóvel a ser destinado ao projeto de assentamento, terão prioridade na classificação, respeitada a ordem de preferência do art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.	COMODATO	80 pontos	Instrumento de contrato de comodato ou documento que comprove que, em decorrência de situação equivalente, as unidades familiares residam ou estejam ocupando o imóvel Fazenda Junco, destinado ao Projeto de Assentamento Nossa Senhora de Aparecida II, em 22/12/2016.

6. DO RECURSO DO EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

6.1. Após a análise dos critérios de classificação e atribuição da respectiva pontuação, a Comissão Regional divulgará o Edital de Classificação Preliminar com a lista de classificação preliminar dos candidatos distribuídos por cada grupo da ordem de preferência, destacando-se os candidatos classificados dentro do número de vagas e os candidatos excedentes.

6.2. O Edital de Classificação Preliminar será publicado no sítio eletrônico do Incra e afixado na sede da unidade responsável pela seleção.

6.3. Do Edital de Classificação Preliminar caberá recurso ao Comitê de Decisão Regional – CDR, em quinze dias úteis, contados da publicação do Edital.

6.3.1. Na contagem do prazo, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento.

6.3.2. Se o vencimento recair em dia em que não houver expediente, o prazo será estendido até o primeiro dia útil seguinte.

6.3.3. O recurso deverá ser protocolado na Superintendência Regional do Incra, localizada na Avenida Coelho e Campos, nº 1300, bairro Santo Antônio, Aracaju/SE – CEP: 49060-000, das 08:00 às 12:00 horas, ou por meio do Protocolo Digital do Incra.

6.3.4. Não será aceito recurso administrativo por via postal, fax, correio eletrônico ou aplicativo de mensagem.

6.3.5. O recurso poderá ser apresentado de acordo com formulário modelo para recurso constante no Anexo II deste Edital.

6.4. A Comissão Regional receberá e analisará o recurso, podendo reconsiderar a decisão.

6.4.1. Caso a Comissão Regional não reconsidere sua decisão, deverá encaminhar o recurso ao Comitê de Decisão Regional – CDR, para julgamento.

7. DO EDITAL DE RESULTADO FINAL

- 7.1. Após o julgamento dos recursos pelo CDR, a Comissão Regional divulgará, no sítio eletrônico do Incra e na sede da unidade responsável pela seleção, o Edital de Resultado Final da Seleção, com a lista de classificação final dos candidatos distribuídos por cada grupo da ordem de preferência, destacando-se os candidatos classificados dentro do número de vagas (selecionados) e os candidatos excedentes.
- 7.1.1. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.
- 7.1.2. Não caberá pedido de revisão de recurso ou recurso do Edital de Resultado Final.
- 7.2. A Lista dos Candidatos Excedentes compreenderá os candidatos classificados fora do quantitativo das vagas ofertadas no Edital de Abertura do Processo de Seleção para o Projeto de Assentamento e será observada de forma prioritária quando houver substituição dos beneficiários originários dos lotes, nas hipóteses de desistência, abandono ou reintegração de posse.
- 7.2.1. A Lista dos Candidatos Excedentes terá prazo de validade de dois anos, contado da data de sua divulgação no sítio eletrônico do Incra.
- 7.2.2. Esgotada a Lista dos Candidatos Excedentes de que trata o caput ou expirada sua validade, será instaurado novo processo de seleção específico, nos termos da Instrução Normativa nº 98/2019, para os lotes vagos no Projeto de Assentamento.
- 7.3. O processo de seleção será finalizado com a publicação da Relação de Famílias Beneficiárias (RB) do Projeto de Assentamento no sítio eletrônico do Incra.

8. DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA NO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA – PNRA

- 8.1. As condições de permanência do beneficiário no PNRA constarão do Contrato de Concessão de Uso – CCU, do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU e do Título de Domínio – TD e incluem as seguintes obrigações da unidade familiar:
- 8.1.1. Explorar o imóvel direta e pessoalmente, por meio de sua unidade familiar, exceto se verificada situação que enseje justa causa ou motivo de força maior reconhecido pelo Incra, admitidas a intermediação de cooperativas, a participação de terceiros, onerosa ou gratuita, e a celebração do contrato de integração de que trata a Lei nº 13.288, de 16 de maio de 2016;
- 8.1.2. Não ceder, a qualquer título, a posse ou a propriedade da parcela recebida, ainda que provisória e parcialmente, para uso ou exploração por terceiros;
- 8.1.3. Observar a legislação ambiental, em especial quanto à manutenção e à preservação das áreas de reserva legal e de preservação permanente;
- 8.1.4. Observar as diretrizes técnicas, econômicas e sociais definidas pelo Incra para projeto de assentamento;
- 8.1.5. Firmar o instrumento de titulação definitiva, conforme disciplinado pelo Incra; e
- 8.1.6. Cumprir demais obrigações e compromissos previstos no instrumento contratual.
- 8.2. As obrigações previstas no item 8.1 deste Edital e outras expressamente constantes do CCU, do CDRU e do TD possuem natureza de condição resolutiva.
- 8.2.1. As cláusulas resolutivas constantes do CDRU ou do TD vigorarão pelo prazo mínimo de dez anos, contado da data de celebração do contrato de concessão de uso ou de outro instrumento equivalente que comprove a exploração do lote após a homologação, e somente se extinguem após o transcurso do prazo e a realização do pagamento integral.
- 8.2.2. Antes da resolução do CCU, do CDRU ou do TD, será dada oportunidade ao assentado de adimplir a cláusula descumprida, conforme previsto no Decreto 9.311, de 15 de março de 2018.
- 8.2.3. Comprovado o descumprimento de condição resolutiva, o CCU, o CDRU ou o TD será rescindido, com imediato retorno da parcela ao Incra, por meio de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CRISTIAN PHILIPPSSEN

Presidente da Comissão Permanente para
Seleção das Famílias Beneficiárias do PNRA
Superintendência Regional do Incra em Sergipe – SR(SE)
Portaria 683 (Boletim de Serviço 13/04/2022)



Documento assinado eletronicamente por **Cristian Philippsen, Engenheiro(a) Agrônomo(a)**, em 25/10/2022, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14571191** e o código CRC **3D01E70F**.

ANEXOS AO EDITAL

- ANEXO I - Formulário de Inscrição
ANEXO II - Formulário de Recurso
ANEXO III - Regulamento de Pontuação Sistemática
ANEXO IV - Sentença Judicial

Criado por [cristian.philippsen](#), versão 1 por [cristian.philippsen](#) em 25/10/2022 14:41:30.